



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº1247, DE 03 DE OUTUBRO DE 1998
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do que dispõe o Artigo 67, §5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

ART. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá subsídios integrais.

§2º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

ART. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal se constituirá de parcela única no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

ART. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices com que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ART. 5º - Durante o período de recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, sendo devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas, na forma da lei.

ART. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII, do artigo 29 da Constituição Federal.

ART. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 1.998.

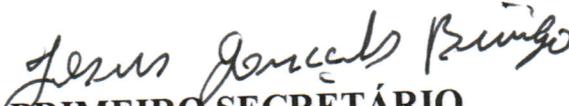
ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 1.998.


Vereador José Antônio Borges da Silva
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


PRIMEIRO SECRETÁRIO